

PARTE II

ENCERRAMENTO DE BALANÇO 17 a 19/04/2023

PARTE I

NBC TG 16(R2)

ESTOQUES

ESTOQUES

DEFINIÇÃO:

➤ *Estoques* são ativos:

- ✓ mantidos para venda no curso normal dos negócios;
- ✓ em processo de produção para venda; ou
- ✓ na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos ou transformados no processo de produção ou na prestação de serviços.

(NBC TG-16(R2), 6)

ESTOQUES

DEFINIÇÃO:

- Os estoques compreendem bens adquiridos e destinados à venda, incluindo, por exemplo, mercadorias compradas por varejista para revenda ou terrenos e outros imóveis para revenda.
- Também compreendem produtos acabados e produtos em processo de produção pela entidade e incluem matérias-primas e materiais, aguardando utilização no processo de produção, tais como: componentes, embalagens e material de consumo.

(NBC TG-16(R2), 8)

ESTOQUES

MENSURAÇÃO:

- Os estoques devem ser mensurados pelo **valor de custo** ou pelo **valor realizável líquido**, dos dois o menor.

(NBC TG-16(R2), 9)

- **Valor realizável líquido** é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios deduzido dos custos estimados para sua conclusão e dos gastos estimados necessários para se concretizar a venda.

(NBC TG-16(R2), 6)

ESTOQUES

CUSTOS DO ESTOQUE:

- O valor de custo do estoque deve incluir todos os custos de aquisição e de transformação, bem como outros custos incorridos para trazer os estoques à sua condição e localização atuais.

(NBC TG-16(R2), 10)

- O custo de aquisição dos estoques compreende o preço de compra, os impostos de importação e outros tributos (exceto os recuperáveis perante o fisco), bem como os custos de transporte, seguro, manuseio e outros diretamente atribuíveis à aquisição de produtos acabados, materiais e serviços.

- **Descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes devem ser deduzidos** na determinação do custo de aquisição

(NBC TG-16(R2), 11)



ESTOQUES

CUSTOS DO ESTOQUE:

- Os custos de transformação de estoques incluem os custos **diretamente** relacionados com as unidades produzidas ou com as linhas de produção.
- Também incluem a alocação sistemática de custos **indiretos** de produção, fixos e variáveis, que sejam incorridos para transformar os materiais em produtos acabados.

(NBC TG-16(R2), 12)

ESTOQUES

NÃO SE CONSIDERAM CUSTOS DO ESTOQUE:

- (a) valor anormal de desperdício de materiais, mão-de-obra ou outros insumos de produção;
- (b) gastos com armazenamento, a menos que sejam necessários ao processo produtivo entre uma e outra fase de produção;
- (c) despesas administrativas que não contribuem para trazer o estoque ao seu local e condição atuais; e
- (d) despesas de comercialização, incluindo a venda e a entrega dos bens e serviços aos clientes.

(NBC TG-16(R2), 16)

ESTOQUES

VALOR REALIZÁVEL LÍQUIDO:

- O custo dos estoques **pode não ser recuperável** se esses estoques estiverem danificados, se se tornarem total ou parcialmente obsoletos ou se os seus preços de venda tiverem diminuído.
- O custo dos estoques **pode também não ser recuperável** se os custos estimados de acabamento ou os custos estimados a serem incorridos para realizar a venda tiverem aumentado.
- A prática de reduzir o valor de custo dos estoques (*write down*) para o valor realizável líquido é consistente com o ponto de vista de que **os ativos não devem ser escriturados por quantias superiores àquelas que se espera que sejam realizadas com a sua venda ou uso.**



ESTOQUES

RECONHECIMENTO COMO DESPESA NO RESULTADO:

- Quando os estoques são vendidos, o custo escriturado desses itens deve ser reconhecido como despesa do período em que a respectiva receita é reconhecida.
- A quantia de qualquer redução dos estoques para o valor realizável líquido e todas as perdas de estoques devem ser reconhecidas como despesa do período em que a redução ou a perda ocorrerem.
- A quantia de toda reversão de redução de estoques, proveniente de aumento no valor realizável líquido, deve ser registrada como redução do item em que for reconhecida a despesa ou a perda, no período em que a reversão ocorrer

(NBC TG-16(R2), 34)

ESTOQUES

DIVULGAÇÃO:

- As demonstrações contábeis devem divulgar:
 - (a) as políticas contábeis adotadas na mensuração dos estoques, incluindo formas e critérios de valoração utilizados;
 - (b) o valor total escriturado em estoques e o valor registrado em outras contas apropriadas para a entidade;
 - (c) o valor de estoques escriturados pelo valor justo menos os custos de venda;
 - (d) o valor de estoques reconhecido como despesa durante o período

ESTOQUES

- (e) o valor de qualquer redução de estoques reconhecida no resultado do período;
- (f) o valor de toda reversão de qualquer redução do valor dos estoques reconhecida no resultado do período;
- (g) as circunstâncias ou os acontecimentos que conduziram à reversão de redução de estoques; e
- (h) o montante escriturado de estoques dados como penhor de garantia a passivos.

(NBC TG-16(R2), 36)

ESTOQUES

DIVULGAÇÃO:

- A informação relativa a valores contábeis contabilizados em diferentes classificações de estoques e a proporção de alterações nesses ativos são úteis para os usuários das demonstrações contábeis.

ESTOQUES

DIVULGAÇÃO:

- As classificações comuns de estoques são:
 - ✓ Mercadorias (p/ Revenda, Produção Própria);
 - ✓ Bens de consumo de produção (Material de Consumo Industrial);
 - ✓ Materiais (Secundários, Embalagens);
 - ✓ Produtos em Elaboração;
 - ✓ Produtos Acabados.

(NBC TG-16(R2), 38)

11. Estoques

	31 de dezembro de 2020	31 de dezembro de 2019
Estoque de produtos acabados	2.626	2.604
Estoque de produtos em elaboração	647	767
Estoque de material de consumo	788	903
Total	4.061	4.274

	Exercícios findos em 31 de dezembro de		
	2020	2019	2018
Reversão (provisão) para ajuste ao valor realizável líquido	3	24	(4)

Os estoques de produtos acabados e em elaboração por segmento estão apresentados na nota 4(b) e o valor do custo dos produtos vendidos está apresentado na nota 5(a).

Política contábil

Os estoques estão registrados pelo menor valor entre custo e valor realizável líquido. Os custos de produção compreendem custos fixos e variáveis, direta e indiretamente atribuídos a produção. Os custos são agregados aos itens em estoque com base no custo médio ponderado. Na data de apresentação das demonstrações financeiras, o valor realizável líquido dos estoques é avaliado, e uma provisão para perda com estoque obsoleto ou de baixa movimentação pode ser reconhecida. As baixas e reversões são reconhecidas como "Custo dos produtos vendidos e serviços prestados".

NBC TG 27(R4)
ATIVO IMOBILIZADO

ATIVO IMOBILIZADO

DEFINIÇÕES:

- **Ativo imobilizado** é o item tangível que:
 - (a) é mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos; e
 - (b) se espera utilizar por mais de um período.

- **Valor contábil** é o valor pelo qual um ativo é reconhecido após a dedução da depreciação e da perda por redução ao valor recuperável acumuladas.

ATIVO IMOBILIZADO

DEFINIÇÕES:

- **Valor depreciável** é o custo de um ativo ou outro valor que substitua o custo, menos o seu valor residual.
- **Depreciação** é a alocação sistemática do valor depreciável de um ativo ao longo da sua vida útil.
- **Valor justo** é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma **transação não forçada** entre participantes do mercado na data de mensuração

ATIVO IMOBILIZADO

DEFINIÇÕES:

- **Valor recuperável** é o maior valor entre o valor justo menos os custos de venda de um ativo e seu valor em uso.
- **Valor residual** de um ativo é o valor estimado que a entidade obteria com a venda do ativo, após deduzir as despesas estimadas de venda, caso o ativo já tivesse a idade e a condição esperadas para o fim de sua vida útil.

ATIVO IMOBILIZADO

DEFINIÇÕES:

➤ *Vida útil* é:

- a) o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo; ou
- b) o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.

(NBC TG 27(R4), 6)

ATIVO IMOBILIZADO

RECONHECIMENTO:

- O custo de um item de ativo imobilizado deve ser reconhecido como ativo se, e apenas se:
 - (a) for provável que futuros benefícios econômicos associados ao item fluirão para a entidade; e
 - (b) o custo do item puder ser mensurado confiavelmente.

(NBC TG-27(R4), 7)

ATIVO IMOBILIZADO

MENSURAÇÃO:

- Um item do ativo imobilizado que seja classificado para reconhecimento como ativo deve ser mensurado pelo seu custo.

(NBC TG-27(R4), 15)

- O custo de um item do ativo imobilizado compreende:
a) seu preço de aquisição, acrescido de impostos de importação e impostos não recuperáveis sobre a compra, depois de deduzidos os descontos comerciais e abatimentos;

ATIVO IMOBILIZADO

MENSURAÇÃO:

- b) quaisquer custos** diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessárias para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pela administração;
- c) a estimativa inicial dos custos de desmontagem e remoção do item e de restauração do local** (sítio) no qual este está localizado. Tais custos representam a obrigação em que a entidade incorre quando o item é adquirido ou como consequência de usá-lo durante determinado período para finalidades diferentes da produção de estoque durante esse período.

(NBC TG-27(R4), 16)



ATIVO IMOBILIZADO

MENSURAÇÃO:

➤ Exemplos que **não são custos de um item do ativo imobilizado:**

(a) custos de abertura de nova instalação;

(b) custos incorridos na introdução de novo produto ou serviço (incluindo propaganda e atividades promocionais);

(c) custos da transferência das atividades para novo local ou para nova categoria de clientes (incluindo custos de treinamento); e

(d) custos administrativos e outros custos indiretos.

(NBC TG-27(R4), 19)

ATIVO IMOBILIZADO

MENSURAÇÃO APÓS O RECONHECIMENTO:

- **MÉTODO DE CUSTO:** Após o reconhecimento como ativo, um item do ativo imobilizado deve ser apresentado ao custo menos qualquer depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumuladas; (NBC TG-27(R4), 30)

ATIVO IMOBILIZADO

MENSURAÇÃO APÓS O RECONHECIMENTO:

- **MÉTODO DA REAVALIZAÇÃO:** Após o reconhecimento como um ativo, o item do ativo imobilizado cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente pode ser apresentado, **se permitido por lei**, pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes. (NBC TG-27(R4), 31)

ATIVO IMOBILIZADO

DEPRECIAÇÃO:

- Cada componente de um item do ativo imobilizado com custo significativo em relação ao custo total do item deve ser depreciado separadamente.
(NBC TG-27(R4), 43)
- A despesa de depreciação de cada período deve ser reconhecida no resultado.
(NBC TG-27(R4), 48)

ATIVO IMOBILIZADO

DEPRECIÇÃO:

- O valor depreciável de um ativo **deve ser apropriado de forma sistemática ao longo da sua vida útil estimada.**

(NBC TG-27(R4), 50)

- O valor residual e a vida útil de um ativo **são revisados pelo menos ao final de cada exercício** e, se as expectativas diferirem das estimativas anteriores, a **mudança deve ser contabilizada como mudança de estimativa contábil**, segundo a **NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.**

(NBC TG-27(R4), 51)

ATIVO IMOBILIZADO

DEPRECIÇÃO:

- O valor depreciável de um ativo é determinado após a dedução de seu valor residual. Na prática, o valor residual de um ativo frequentemente não é significativo e por isso imaterial para o cálculo do valor depreciável.

(NBC TG-27(R4), 53)

- O valor residual de um ativo pode aumentar. **A despesa de depreciação será zero enquanto o valor residual subsequente for igual ou superior ao seu valor contábil.**

(NBC TG-27(R4), 54)

ATIVO IMOBILIZADO

DEPRECIÇÃO:

- A depreciação do ativo **se inicia quando este está disponível para uso**, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração.
- A depreciação de um ativo **deve cessar na data em que o ativo é classificado como mantido para venda** (ou incluído em um grupo de ativos classificado como mantido para venda de acordo com a NBC TG 31) ou, ainda, **na data em que o ativo é baixado**, o que ocorrer primeiro.

ATIVO IMOBILIZADO

DEPRECIÇÃO:

- Portanto, a **depreciação não cessa quando o ativo se torna ocioso ou é retirado do uso normal**, a não ser que o ativo esteja totalmente depreciado.
- No entanto, de acordo com os métodos de depreciação pelo uso, **a despesa de depreciação pode ser zero enquanto não houver produção.**

(NBC TG-27(R4), 55)

ATIVO IMOBILIZADO

DEPRECIAÇÃO:

- A vida útil de um ativo **é definida em termos da utilidade esperada do ativo para a entidade.**
- A política de gestão de ativos da entidade pode considerar a alienação de ativos **após um período determinado ou após o consumo de uma proporção específica de benefícios econômicos futuros** incorporados no ativo.
- Por isso, **a vida útil de um ativo pode ser menor do que a sua vida econômica.** A estimativa da vida útil do ativo é uma questão de julgamento **baseado na experiência** da entidade com ativos semelhantes

(NBC TG-27(R4), 57)

ATIVO IMOBILIZADO

DEPRECIÇÃO:

- Terrenos e edifícios são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando sejam adquiridos conjuntamente.
- Com algumas exceções, como as pedreiras e os locais usados como aterro, **os terrenos têm vida útil ilimitada e, portanto, não são depreciados.**
- Os edifícios têm vida útil limitada e, por isso, **são ativos depreciáveis.**
- O aumento de valor de um terreno no qual um edifício esteja construído não afeta o valor contábil do edifício.

(NBC TG-27(R4), 58)

ATIVO IMOBILIZADO

DEPRECIÇÃO - MÉTODOS:

- O método de depreciação utilizado reflete o padrão de consumo pela entidade dos benefícios econômicos futuros.
- O método de depreciação aplicado a um ativo **deve ser revisado pelo menos ao final de cada exercício** e, se houver alteração significativa no padrão de consumo previsto, o método de depreciação deve ser alterado para refletir essa mudança.
- Tal mudança **deve ser registrada como mudança na estimativa contábil**, de acordo com a NBC TG 23.

(NBC TG-27(R4), 60 e 61)

ATIVO IMOBILIZADO

DEPRECIÇÃO - MÉTODOS:

- A depreciação pelo método linear resulta em despesa constante durante a vida útil do ativo, caso o seu valor residual não se altere.
- O método dos saldos decrescentes resulta em despesa decrescente durante a vida útil.
- O método de unidades produzidas resulta em despesa baseada no uso ou produção esperados.
- A entidade seleciona o método que melhor reflita o padrão do consumo dos benefícios econômicos futuros esperados incorporados no ativo. Esse método **é aplicado consistentemente entre períodos**, a não ser que exista alteração nesse padrão.



(NBC TG-27(R4), 62)

ATIVO IMOBILIZADO

DEPRECIÇÃO - MÉTODOS:

- Para determinar se um item do ativo imobilizado está com parte de seu valor irrecuperável, a entidade aplica a NBC TG 01.
- Essa Norma determina como a entidade **deve revisar o valor contábil de seus ativos**, como determinar o seu valor recuperável e quando reconhecer ou reverter perda por redução ao valor recuperável.

(NBC TG-27(R4), 63)

ATIVO IMOBILIZADO

BAIXA:

- O valor contábil de um item do ativo imobilizado deve ser baixado:
 - ✓ por ocasião de sua alienação; ou
 - ✓ quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros com a sua utilização ou alienação.

(NBC TG-27(R4), 67)

ATIVO IMOBILIZADO

DIVULGAÇÃO:

- As demonstrações contábeis devem divulgar, para cada classe de ativo imobilizado:
 - ✓ os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto;
 - ✓ os métodos de depreciação utilizados;
 - ✓ as vidas úteis ou as taxas de depreciação utilizadas;
 - ✓ o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período; e

ATIVO IMOBILIZADO

DIVULGAÇÃO:

- ✓ a conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando:
 - i. adições;**
 - ii. ativos classificados como mantidos para venda ou incluídos em um grupo classificados como mantidos para venda de acordo com a NBC TG 31 e outras baixas;**
 - iii. aquisições por meio de combinações de negócios;**
 - iv. aumentos ou reduções decorrentes de reavaliações nos termos dos itens 31, 39 e 40 e perdas por redução ao valor recuperável de ativos reconhecidas ou revertidas diretamente no patrimônio líquido de acordo com a NBC TG 01;**
 - v. provisões para perdas de ativos, reconhecidas no resultado, de acordo com a NBC TG 01;**



ATIVO IMOBILIZADO

DIVULGAÇÃO:

- vi. **reversão de perda por redução ao valor recuperável de ativos**, apropriada no resultado, de acordo com a NBC TG 01;
 - vii. **depreciações**;
 - viii. **variações cambiais líquidas** geradas pela conversão das demonstrações contábeis da moeda funcional para a moeda de apresentação, incluindo a conversão de uma operação estrangeira para a moeda de apresentação da entidade; e
 - ix. **outras alterações**.
- ✓ a existência e os valores contábeis de ativos cuja titularidade é restrita, como os ativos imobilizados formalmente ou na essência oferecidos como garantia de obrigações e os adquiridos mediante operação de *leasing* conforme a NBC TG 06;

ATIVO IMOBILIZADO

DIVULGAÇÃO:

- ✓ o valor dos gastos reconhecidos no valor contábil de um item do ativo imobilizado durante a sua construção;
- ✓ o valor dos compromissos contratuais advindos da aquisição de ativos imobilizados; e
- ✓ se não for divulgada separadamente no corpo da demonstração do resultado, o valor das indenizações de terceiros por itens do ativo imobilizado que tenham sido desvalorizados, perdidos ou abandonados, incluído no resultado.
- ✓ a depreciação, quer reconhecida no resultado, quer como parte do custo de outros ativos, durante o período; e
- ✓ a depreciação acumulada no final do período.

ATIVO IMOBILIZADO

DIVULGAÇÃO:

- De acordo com a NBC TG 23, a entidade **deve divulgar a natureza e o efeito de uma mudança de estimativa contábil que tenha impacto no período corrente ou em períodos subsequentes.**
- Relativamente aos ativos imobilizados, tal divulgação pode resultar de mudanças de estimativas relativas a:
 - ✓ valores residuais;
 - ✓ custos estimados de desmontagem, remoção ou restauração de itens do ativo imobilizado;
 - ✓ vidas úteis; e
 - ✓ métodos de depreciação.

Os ativos imobilizados são reconhecidos pelo custo de aquisição ou construção, líquido da depreciação acumulada e perdas por redução do valor recuperável.

Os custos dos ativos minerários desenvolvidos internamente são determinados por (i) custos diretos e indiretamente atribuídos à construção da planta da mina; (ii) encargos financeiros incorridos durante o período de construção; (iii) depreciação de bens utilizados na construção; (iv) estimativa de gastos com descomissionamento e restauração da localidade; e (v) outros gastos capitalizáveis ocorridos durante a fase de desenvolvimento da mina (quando o projeto se prova gerador de benefício econômico e existem capacidade e intenção da Companhia de concluir o projeto).

A exaustão dos ativos minerários é apurada com base na relação obtida entre a produção efetiva e o montante total das reservas minerais provadas e prováveis.

Os ativos imobilizados e outros ativos minerários são depreciados pelo método linear, com base na vida útil estimada, a partir da data em que os ativos se encontram disponíveis para serem utilizados no uso pretendido e são capitalizados. A exceção são os terrenos que não são depreciados.

As vidas úteis estimadas são as seguintes:

	Vida útil
Imóveis	3 a 50 anos
Instalações	3 a 50 anos
Equipamentos	3 a 40 anos
Outros:	
Locomotivas	12 a 25 anos
Vagões	30 a 44 anos
Equipamentos ferroviários	5 a 33 anos
Navios	20 anos
Outros	2 a 50 anos

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados a cada exercício social e ajustados, se necessário.

NBC TG 04(R4)

Intangível

ATIVO INTAGÍVEL

DEFINIÇÃO:

- *Ativo intangível* é um ativo não monetário identificável sem substância física. (NBC TG-04, 8)
- As entidades frequentemente despendem recursos ou contraem obrigações com a aquisição, o desenvolvimento, a manutenção ou o aprimoramento de recursos intangíveis como conhecimento científico ou técnico, projeto e implantação de novos processos ou sistemas, licenças, propriedade intelectual, conhecimento mercadológico, nome, reputação, imagem e marcas registradas (incluindo nomes comerciais e títulos de publicações).

ATIVO INTAGÍVEL

DEFINIÇÃO:

- Exemplos de itens que se enquadram nessas categorias amplas são: **softwares, patentes, direitos autorais, direitos sobre filmes cinematográficos, listas de clientes, direitos sobre hipotecas, licenças de pesca, quotas de importação, franquias**, etc.

(NBC TG 04(R4), 9)

ATIVO INTAGÍVEL

DEFINIÇÃO:

- **Nem todos os itens descritos no item anterior se enquadram na definição de ativo intangível**, ou seja, são identificáveis, controlados e geradores de benefícios econômicos futuros.
- Caso um item abrangido pela presente Norma **não atenda à definição de ativo intangível**, o gasto incorrido na sua aquisição ou geração interna **deve ser reconhecido como despesa** quando incorrido. (NBC TG 04 (R4), 10)

ATIVO INTAGÍVEL

IDENTIFICAÇÃO DO ATIVO INTAGÍVEL:

- Um ativo satisfaz o critério de identificação, em termos de definição de um ativo intangível, quando:
- a) **for separável**, ou seja, puder ser separado da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, individualmente ou junto com um contrato, ativo ou passivo relacionado, independente da intenção de uso pela entidade; ou
 - b) **resultar de direitos contratuais ou outros direitos legais**, independentemente de tais direitos serem transferíveis ou separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

(NBC TG-04 (R4), 12)

ATIVO INTAGÍVEL

CONTROLE:

- Normalmente, a **capacidade da entidade de controlar os benefícios econômicos futuros de ativo intangível advém de direitos legais que possam ser exercidos num tribunal.**
- A ausência de direitos legais dificulta a comprovação do controle.
- No entanto, a imposição legal de um direito não é uma condição imprescindível para o controle, visto que a entidade pode controlar benefícios econômicos futuros de outra forma.

(NBC TG 04(R4), 13)

ATIVO INTAGÍVEL

CONTROLE:

- Os benefícios econômicos futuros gerados por ativo intangível podem **incluir a receita da venda de produtos ou serviços, redução de custos ou outros benefícios resultantes do uso do ativo pela entidade.**
- Por exemplo, o uso da propriedade intelectual em um processo de produção pode reduzir os custos de produção futuros em vez de aumentar as receitas futuras.

(NBC TG 04(R4), 17)

ATIVO INTAGÍVEL

RECONHECIMENTO:

- **Um ativo intangível deve ser reconhecido apenas se:**
 - (a) for provável que os benefícios econômicos futuros esperados atribuíveis ao ativo serão gerados em favor da entidade; e
 - (b) o custo do ativo possa ser mensurado com confiabilidade.

- Um ativo intangível deve ser reconhecido inicialmente ao custo.

(NBC TG 04(R4), 21 e 24)

ATIVO INTAGÍVEL

RECONHECIMENTO:

- Exemplos de custos diretamente atribuíveis são:
- a) custos de benefícios aos empregados incorridos diretamente para que o ativo fique em condições operacionais (de uso ou funcionamento);
 - b) honorários profissionais diretamente relacionados para que o ativo fique em condições operacionais; e
 - c) custos com testes para verificar se o ativo está funcionando adequadamente.

(NBC TG 04(R4), 28)

ATIVO INTAGÍVEL

RECONHECIMENTO:

- Exemplos de gastos que **NÃO FAZEM PARTE** do custo de ativo intangível:
 - a) custos incorridos na introdução de novo produto ou serviço (incluindo propaganda e atividades promocionais);
 - b) custos da transferência das atividades para novo local ou para nova categoria de clientes (incluindo custos de treinamento); e
 - c) custos administrativos e outros custos indiretos.

(NBC TG 04(R4), 29)

ATIVO INTAGÍVEL

RECONHECIMENTO:

- O reconhecimento dos custos no valor contábil de ativo intangível cessa quando esse ativo está nas condições operacionais pretendidas pela administração.
- Os custos incorridos no uso ou na transferência ou reinstalação de ativo intangível não devem ser incluídos no seu valor contábil.

(NBC TG-04, 30)

- Gastos com um item intangível reconhecidos inicialmente como despesa **não devem** ser reconhecidos como parte do custo de ativo intangível em data subsequente. (NBC TG 04(R4), 71)

ATIVO INTAGÍVEL

RECONHECIMENTO:

- Após o seu reconhecimento inicial, um ativo intangível deve ser apresentado ao custo, menos a eventual amortização acumulada e a perda acumulada. (NBC TG-04, 74)
- Após o seu reconhecimento inicial, **se permitido legalmente**, um ativo intangível pode ser apresentado **pelo seu valor reavaliado**, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação.

ATIVO INTAGÍVEL

RECONHECIMENTO:

- Para efeitos de reavaliação nos termos da norma, o valor justo deve ser mensurado em relação a um mercado ativo. **A reavaliação deve ser realizada regularmente para que, na data do balanço, o valor contábil do ativo não apresente divergências relevantes em relação ao seu valor justo.** (NBC TG 04(R4), 75)

ATIVO INTAGÍVEL

VIDA ÚTIL:

- A entidade deve avaliar se a **vida útil de ativo intangível é definida ou indefinida.**
- No primeiro caso, a duração ou o volume de produção ou unidades semelhantes que formam essa vida útil.
- A entidade deve atribuir vida útil indefinida com base na análise de todos os fatores relevantes.
- Não existe um limite previsível para o período durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos positivos para a entidade.

(NBC TG 04(R4), 88)

ATIVO INTANGÍVEL

VIDA ÚTIL:

- A contabilização de ativo intangível baseia-se na sua vida útil.
- Um ativo intangível com **vida útil definida deve ser amortizado**, enquanto a de um ativo intangível **com vida útil indefinida não deve ser amortizado** (NBC TG-04, 89)

ATIVO INTAGÍVEL

VIDA ÚTIL:

- Fatores que devem ser considerados na determinação da vida útil de ativo intangível:
 - ✓ a utilização prevista de um ativo pela entidade e se o ativo pode ser gerenciado eficientemente por outra equipe de administração;
 - ✓ os ciclos de vida típicos dos produtos do ativo e as informações públicas sobre estimativas de vida útil de ativos semelhantes, utilizados de maneira semelhante;
 - ✓ obsolescência técnica, tecnológica, comercial ou de outro tipo;
 - ✓ a estabilidade do setor em que o ativo opera e as mudanças na demanda de mercado para produtos ou serviços gerados pelo ativo;

ATIVO INTAGÍVEL

VIDA ÚTIL:

- ✓ medidas esperadas da concorrência ou de potenciais concorrentes;
- ✓ o nível dos gastos de manutenção requerido para obter os benefícios econômicos futuros do ativo e a capacidade e a intenção da entidade para atingir tal nível;
- ✓ o período de controle sobre o ativo e os limites legais ou similares para a sua utilização, tais como datas de vencimento dos arrendamentos/locações relacionados; e
- ✓ se a vida útil do ativo depende da vida útil de outros ativos da entidade.

(NBC TG 04 (R4), 90)

ATIVO INTAGÍVEL

AMORTIZAÇÃO:

- O valor amortizável de ativo intangível com vida útil definida **deve ser apropriado de forma sistemática ao longo da sua vida útil estimada.**
- A amortização **deve ser iniciada a partir do momento em que o ativo estiver disponível para uso**, ou seja, quando se encontrar no local e nas condições necessários para que possa funcionar da maneira pretendida pela administração.

(NBC TG 04 (R4), 97)

ATIVO INTAGÍVEL

AMORTIZAÇÃO:

- A amortização deve cessar na data em que o ativo é classificado como mantido para venda ou incluído em um grupo de ativos classificado como mantido para venda, de acordo com a NBC TG 31, ou, ainda, na data em que ele é baixado, o que ocorrer primeiro.
- O método de amortização utilizado reflete o padrão de consumo pela entidade dos benefícios econômicos futuros.
- Se não for possível determinar esse padrão com confiabilidade, deve ser utilizado o método linear.
- A despesa de amortização para cada período deve ser reconhecida no resultado.

(NBC TG 04 (R4), 97)

ATIVO INTAGÍVEL

AMORTIZAÇÃO:

- Podem ser utilizados vários métodos de amortização para apropriar de forma sistemática o valor amortizável de um ativo ao longo da sua vida útil.
- Tais métodos incluem o método linear, também conhecido como método de linha reta, o método dos saldos decrescentes e o método de unidades produzidas.
- A seleção do método deve obedecer ao padrão de consumo dos benefícios econômicos futuros esperados, incorporados ao ativo, e aplicado consistentemente entre períodos, a não ser que exista alteração nesse padrão.

(NBC TG 04 (R4), 98)



ATIVO INTAGÍVEL

VALOR RESIDUAL:

- Deve-se presumir que o **valor residual de ativo intangível com vida útil definida é zero**, a não ser que:
 - a) haja compromisso de terceiros para comprar o ativo ao final da sua vida útil; ou
 - b) exista mercado ativo para ele e:
 - i. o valor residual possa ser determinado em relação a esse mercado; e
 - ii. seja provável que esse mercado continuará a existir ao final da vida útil do ativo.

(NBC TG 04 (R4), 100)

ATIVO INTAGÍVEL

VALOR RESIDUAL:

- A estimativa do valor residual baseia-se no valor recuperável pela alienação, utilizando os preços em vigor na data da estimativa para a venda de ativo similar que tenha atingido o final de sua vida útil e que tenha sido operado em condições semelhantes àquelas em que o ativo será utilizado.
- O valor residual **deve ser revisado pelo menos ao final de cada exercício.** Uma alteração no valor residual deve ser contabilizada como mudança na estimativa contábil, de acordo com a NBC TG 23.

(NBC TG 04 (R4), 102)

ATIVO INTAGÍVEL

REVISÕES:

- O período e o método de amortização de ativo intangível com vida útil definida **devem ser revisados pelo menos ao final de cada exercício.** (NBC TG 04 (R4), 104)
- A vida útil de ativo intangível que não é amortizado deve ser revisada periodicamente para determinar se eventos e circunstâncias continuam a consubstanciar a avaliação de vida útil indefinida.

(NBC TG 04 (R4), 109)

ATIVO INTAGÍVEL

TESTE DE RECUPERABILIDADE:

➤ De acordo com a NBC TG 01, a entidade deve testar a perda de valor dos ativos intangíveis com vida útil indefinida, comparando o seu valor recuperável com o seu valor contábil:

a) anualmente; e

b) sempre que existam indícios de que o ativo intangível pode ter perdido valor.

(NBC TG 04 (R4), 108)

ATIVO INTAGÍVEL

TESTE DE RECUPERABILIDADE:

- Para determinar se um ativo intangível já não tem valor, a entidade deve aplicar a NBC TG 01.
- Essa Norma determina quando e como a entidade deve revisar o valor contábil de seus ativos, como determinar o seu valor recuperável e quando reconhecer ou reverter perda por desvalorização
(NBC TG 04 (R4), 108)

ATIVO INTAGÍVEL

BAIXA:

- O ativo intangível deve ser baixado:
 - a) por ocasião de sua alienação; ou
 - b) quando não são esperados benefícios econômicos futuros com a sua utilização ou alienação.

(NBC TG 04 (R4), 112)

ATIVO INTAGÍVEL

DIVULGAÇÃO:

- A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada classe de ativos intangíveis, fazendo a distinção entre ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis:
 - ✓ com vida útil indefinida ou definida e, se definida, os prazos de vida útil ou as taxas de amortização utilizados;
 - ✓ os métodos de amortização utilizados para ativos intangíveis com vida útil definida;

ATIVO INTAGÍVEL

DIVULGAÇÃO:

- ✓ o valor contábil bruto e eventual amortização acumulada (mais as perdas acumuladas no valor recuperável) no início e no final do período;
- ✓ a rubrica da demonstração do resultado em que qualquer amortização de ativo intangível for incluída.
(NBC TG 04(R4), 118)

ATIVO INTAGÍVEL

CLASSIFICAÇÃO E SEGREGAÇÃO:

➤ Entre os exemplos de classes distintas, temos:

(a) marcas;

(b) títulos de periódicos;

(c) *softwares*;

(d) licenças e franquias;

(e) direitos autorais, patentes e outros direitos de propriedade industrial, de serviços e operacionais;

(f) receitas, fórmulas, modelos, projetos e protótipos; e

(g) ativos intangíveis em desenvolvimento.

ATIVO INTAGÍVEL

CLASSIFICAÇÃO E SEGREGAÇÃO:

- As classes mencionadas devem ser separadas (ou agregadas) em classes menores (ou maiores) se isso resultar em informação mais relevante para os usuários das demonstrações contábeis.

b) Prorrogação antecipada das concessões ferroviárias - Em dezembro de 2020, a Companhia concordou com os termos do Governo Federal, para prorrogar suas concessões para operar a Estrada de Ferro Carajás ("EFC") e a Estrada de Ferro Vitória a Minas ("EFVM") por trinta anos, passando o vencimento de 2027 para 2057.

Após a assinatura, a Companhia reconheceu um ativo intangível relacionado ao seu direito de uso da EFC e da EFVM e, ao mesmo tempo, em troca da renovação antecipada de seus contratos, um passivo no valor de US\$2.312 (R\$12.016 milhões) (nota 13). O passivo reconhecido é composto pelos seguintes compromissos:

- Pagamentos pela outorga das concessões, em parcelas trimestrais, totalizando US\$542 (R\$2.818 milhões). Esse compromisso foi mensurado com base no valor presente líquido dos fluxos de caixa projetados de trinta anos, descontado pela taxa de 11,04%.
- A construção de 383 km da Ferrovia de Integração Centro-Oeste ("FICO"), entre os municípios de Mara Rosa, em Goiás, e Água Boa, no Mato Grosso. A construção está prevista para começar em 2021 e sua execução deve levar 6 anos. O valor presente do custo estimado para a construção, descontado pela taxa de 2,59%, é de US\$1.306 (R\$6.789 milhões) em 31 de dezembro de 2020.
- Um programa de infraestrutura, contemplando mais de 450 projetos para melhorar a segurança e redução do fluxo dos cruzamentos onde as ferrovias passam por áreas urbanas. O programa beneficiará 25 e 33 municípios interceptados pela EFC e EFVM, respectivamente. O valor presente do custo estimado para a construção, descontado pela taxa de 3,08%, é de US\$264 (R\$1.372 milhões) em 31 de dezembro de 2020.
- Aquisição e entrega de trilhos e dormentes para o Governo Federal, que os utilizará para a construção do trecho II da Ferrovia de Integração Oeste-Leste ("FIOL"), a qual ligará os municípios de Caetité e Barreiras, na Bahia, e outros compromissos diversos. Em 31 de dezembro de 2020, o valor presente desses compromissos, descontados pela taxa média de 2,67%, é de aproximadamente US\$200 (R\$1.037 milhões).

A renovação dos contratos de concessão prevê a revisão e inventário físico da base de ativos existente pela Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT"), podendo afetar o valor das obrigações assumidas. Adicionalmente, a ANTT pode requerer investimentos adicionais, de forma unilateral, na malha da Concessão, cujas condições e limitações serão estabelecidas em ato específico. Em ambas circunstâncias, serão requeridas discussões sobre o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Também, existe previsão que a Companhia deve concluir um percentual mínimo de certos investimentos até 2027.

Adicionalmente, como condição para a assinatura dos contratos, a Companhia contratou seguro-garantia no montante de US\$197 (R\$1.026 milhões) em 31 de dezembro de 2020. Estes contratos de seguro garantem a indenização, até o valor fixado na apólice, por eventuais prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Vale nos contratos de concessão. Os contratos preveem ainda a contratação de seguros adicionais no valor de aproximadamente US\$192 (R\$1.000 milhão), a partir de certos marcos contratuais.

c) Ágio ("goodwill") – Inclui o ágio que foi gerado a partir da aquisição de negócios de minério de ferro e níquel e do ágio advindo da incorporação da Valepar na Vale em 2017. Esse ágio foi oriundo da aquisição do controle da Vale pela Valepar, tendo como fundamento econômico a rentabilidade futura do segmento de ferrosos. A Companhia não reconheceu imposto de renda e contribuição social diferidos sobre o ágio, pois não existem diferenças entre o saldo contábil e a base tributária. Anualmente, o ágio é avaliado para fins de recuperabilidade.

d) Projeto de pesquisa e desenvolvimento e patentes - Refere-se a pesquisas em andamento e projetos de desenvolvimento e patentes identificados na combinação de negócios da New Steel Global N.V. (nota 15). Os ativos intangíveis de pesquisa e desenvolvimento não estão sujeitos a amortização até que a fase operacional dos projetos seja concluída.

Política contábil

Os intangíveis são reconhecidos pelo custo de aquisição, líquidos da amortização acumulada e perdas por redução ao valor recuperável.

As vidas úteis estimadas são as seguintes:

	Vida útil
Concessões ferroviárias	3 a 50 anos
Usufruto	22 a 31 anos
Software	5 anos

NBC TG 1000(R5)

**CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS
EMPRESAS (PMEs)**

ITG 1000

MODELO CONTÁBIL PARA PMEs

CONTABILIDADE PARA PMEs

ESCLARECIMENTOS INICIAIS:

- O termo empresas de pequeno e médio porte para fins da NBC TG 1000 não inclui:
 - i. as companhias abertas, reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
 - ii. as sociedades de grande porte, como definido na Lei nº. 11.638/07;
 - iii. as sociedades reguladas pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados e outras sociedades cuja prática contábil é ditada pelo correspondente órgão regulador com poder legal para tanto.

CONTABILIDADE PARA PMEs

ESCLARECIMENTOS INICIAIS:

- As PMEs muitas vezes produzem demonstrações contábeis apenas para o uso de proprietários-administradores ou apenas para o uso de autoridades fiscais ou outras autoridades governamentais. Demonstrações contábeis produzidas apenas para esses propósitos não são, necessariamente, demonstrações contábeis para fins gerais.

CONTABILIDADE PARA PMEs

DEFINIÇÕES:

- Pequenas e médias empresas são empresas que:
 - (a) não têm obrigação pública de prestação de contas;
e
 - (b) elaboram demonstrações contábeis para fins gerais para usuários externos. Exemplos de usuários externos incluem proprietários que não estão envolvidos na administração do negócio, credores existentes e potenciais, e agências de avaliação de crédito.

CONTABILIDADE PARA PMEs

OBJETIVO:

- O objetivo das demonstrações contábeis de pequenas e médias empresas **é oferecer informação sobre a posição financeira** (balanço patrimonial), **o desempenho** (resultado e resultado abrangente) e **fluxos de caixa da entidade**, que é **útil para a tomada de decisão** por vasta gama de usuários que não está em posição de exigir relatórios feitos sob medida para atender suas necessidades particulares de informação.
- Demonstrações contábeis também **mostram os resultados da diligência da administração** – a responsabilidade da administração pelos recursos confiados a ela.

CONTABILIDADE PARA PMEs

PREMISSAS:

- **Compreensibilidade:** A informação deve ser apresentada de modo a torná-la compreensível por usuários que têm conhecimento razoável de negócios e de atividades econômicas e de contabilidade, e a disposição de estudar a informação com razoável diligência.
- **Relevância:** A informação fornecida em demonstrações contábeis deve ser relevante para as necessidades de decisão dos usuários.
- **Materialidade:** A informação é material – e, portanto, tem relevância – se sua omissão ou erro puder influenciar as decisões econômicas de usuários, tomadas com base nas demonstrações contábeis.

CONTABILIDADE PARA PMEs

PREMISSAS:

- **Confiabilidade:** A informação é confiável quando está livre de desvio substancial e viés, e representa adequadamente aquilo que tem a pretensão de representar ou seria razoável de se esperar que representasse.
- **Primazia da essência sobre a forma:** Transações e outros eventos e condições devem ser contabilizados e apresentados de acordo com sua essência e não meramente sob sua forma legal. Isso aumenta a confiabilidade das demonstrações contábeis.

CONTABILIDADE PARA PMEs

PREMISSAS:

- **Prudência:** Prudência é a inclusão de certo grau de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas exigidas de acordo com as condições de incerteza, no sentido de que ativos ou receitas não sejam superestimados e que passivos ou despesas não sejam subestimados.
- **Integralidade:** Para ser confiável, a informação constante das demonstrações contábeis deve ser completa, dentro dos limites da materialidade e custo. Uma omissão pode tornar a informação falsa ou torná-la enganosa e, portanto, não confiável e deficiente em termos de sua relevância.

CONTABILIDADE PARA PMEs

PREMISSAS:

- **Comparabilidade:** Os usuários devem ser capazes de comparar as demonstrações contábeis da entidade ao longo do tempo, a fim de identificar tendências em sua posição patrimonial e financeira e no seu desempenho. Os usuários devem, também, ser capazes de comparar as demonstrações contábeis de diferentes entidades para avaliar suas posições patrimoniais e financeiras, desempenhos e fluxos de caixa relativos.
- **Tempestividade:** Tempestividade envolve oferecer a informação dentro do tempo de execução da decisão. Se houver atraso injustificado na divulgação da informação, ela pode perder sua relevância.

CONTABILIDADE PARA PMEs

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

- O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:
- a) balanço patrimonial ao final do período;
 - b) demonstração do resultado do período de divulgação;
 - c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;

CONTABILIDADE PARA PMEs

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

- O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:
 - d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
 - e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
 - f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

CONTABILIDADE PARA PMEs

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

- A entidade deve evidenciar as seguintes informações de forma destacada, e repetida quando for necessário para a devida compreensão da informação apresentada:
- i. o nome da entidade às quais as demonstrações contábeis se referem, bem como qualquer alteração que possa ter ocorrido nessa identificação desde o término do exercício anterior;
 - ii. se as demonstrações contábeis se referem a uma entidade individual ou a um grupo de entidades;
 - iii. a data de encerramento do período de divulgação e o período coberto pelas demonstrações contábeis;

CONTABILIDADE PARA PMEs

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

- iv. a moeda de apresentação.
- v. o nível de arredondamento, se existente, usado na apresentação de valores nas demonstrações contábeis.
- vi. o domicílio e a forma legal da entidade, seu país de registro e o endereço de seu escritório central (ou principal local de operação, se diferente do escritório central);
- vii. descrição da natureza das operações da entidade e de suas principais atividades.

CONTABILIDADE PARA PMEs

ESCRITURAÇÃO:

- As receitas, as despesas e os custos do período da entidade devem ser escriturados contabilmente, **de acordo com o regime de competência**.
- Os lançamentos contábeis no Livro Diário **devem ser feitos diariamente**. É permitido que os **lançamentos sejam feitos ao final de cada mês**, desde que tenham como suporte os livros ou outros registros auxiliares escriturados em conformidade com a ITG 2000 – Escrituração Contábil.

CONTABILIDADE PARA PMEs

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS:

- O custo dos estoques deve compreender todos os custos de aquisição, transformação e outros custos incorridos para trazer os estoques ao seu local e condição de consumo ou venda.
- O custo dos estoques deve ser calculado considerando os custos individuais dos itens, sempre que possível. Caso não seja possível, o custo dos estoques deve ser calculado por meio do uso do método “Primeiro que Entra, Primeiro que Sai” (PEPS) ou o método do custo médio ponderado.
- A escolha entre o PEPS e o custo médio ponderado é **uma política contábil definida pela entidade** e, portanto, esta deve ser aplicada consistentemente entre os períodos.

CONTABILIDADE PARA PMEs

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS:

- Os estoques devem ser mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido.
- Para estoques de produtos acabados, o valor realizável líquido corresponde ao valor estimado do preço de venda no curso normal dos negócios menos as despesas necessárias estimadas para a realização da venda.
- Para estoques de produtos em elaboração, o valor realizável líquido corresponde ao valor estimado do preço de venda no curso normal dos negócios menos os custos estimados para o término de sua produção e as despesas necessárias estimadas para a realização da venda.

CONTABILIDADE PARA PMEs

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS:

- No mínimo, as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis devem incluir:
 - (a) declaração explícita e não reservada de conformidade com esta Interpretação;
 - (b) descrição resumida das operações da entidade e suas principais atividades;
 - (c) referência às principais práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações contábeis;

CONTABILIDADE PARA PMEs

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS:

- No mínimo, as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis devem incluir:
- (d) descrição resumida das políticas contábeis significativas utilizadas pela entidade;
 - (e) descrição resumida de contingências passivas, quando houver; e
 - (f) qualquer outra informação relevante para a adequada compreensão das demonstrações contábeis.

CONTABILIDADE PARA PMEs

PLANO DE CONTAS SIMPLIFICADO:

O Plano de Contas Simplificado deve conter, no mínimo, 4 (quatro) níveis, conforme segue:

Nível 1: Ativo;
Passivo e Patrimônio Líquido; e
Receitas, Custos e Despesas (Contas de Resultado).

Nível 2: Ativo Circulante e Ativo Não Circulante.
Passivo Circulante, Passivo Não Circulante e PL.
Receitas de Venda, Outras Rec Operacionais, Custos e Despesas Operacionais.

CONTABILIDADE PARA PMEs

PLANO DE CONTAS SIMPLIFICADO:

O Plano de Contas Simplificado deve conter, no mínimo, 4 (quatro) níveis, conforme segue:

Nível 3: Contas sintéticas que representam o somatório das contas analíticas que recebem os lançamentos contábeis, como, por exemplo, Caixa e Equivalentes de Caixa.

Nível 4: Contas analíticas que recebem os lançamentos contábeis, como, por exemplo, Bancos Conta Movimento.

CONTABILIDADE PARA PMEs

PLANO DE CONTAS SIMPLIFICADO:

- Uma exemplificação dos 4 (quatro) níveis descritos no item 41 é a seguinte:
 - ✓ Nível 1 – Ativo
 - ✓ Nível 2 – Ativo Circulante
 - ✓ Nível 3 – Caixa e Equivalentes de Caixa
 - ✓ Nível 4 – Bancos Conta Movimento

TRIBUTAÇÃO

- 1) LUCRO PRESUMIDO
- 2) LUCRO REAL

LUCRO PRESUMIDO

LUCRO PRESUMIDO – OPÇÃO:

- Pessoa Jurídica que não esteja obrigada por Lei específica a tributação pelo Lucro Real;
- A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a **R\$ 78 milhões** ou a **R\$ 6.5 milhões multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior** (quando inferior a doze meses) poderá optar pelo regime de tributação com base no **Lucro Presumido**, conforme consta no art. 13 da [Lei nº 9.718/1998](#).

LUCRO PRESUMIDO

LUCRO PRESUMIDO – RECEITA TOTAL:

Considera-se **receita total o somatório:**

- a) da receita bruta mensal;
- b) dos ganhos líquidos obtidos em operações realizadas em bolsa de valores, de mercadorias e futuros e em mercado de balcão organizado;
- c) dos rendimentos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável;
- d) das demais receitas e ganhos de capital;

LUCRO PRESUMIDO

LUCRO PRESUMIDO – RECEITA TOTAL:

- e) das parcelas de receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que excederem o valor já apropriado na escrituração da empresa, na forma prevista na [IN/RFB nº 1.312/2012](#);
- f) dos juros sobre o capital próprio que não tenham sido contabilizados como receita, conforme disposto no parágrafo único do art. 76, da [IN/RFB nº 1.700/2017](#).

LUCRO PRESUMIDO

LUCRO PRESUMIDO – BASE DE CÁLCULO:

A **Base de Cálculo** do **Imposto de Renda e do Adicional**, em cada trimestre, será determinada por meio da aplicação dos percentuais de presunção sobre a receita bruta auferida no período de apuração, diminuída de:

- a) devoluções e vendas canceladas;
- b) descontos concedidos incondicionalmente;
- c) IPI incidente sobre vendas;
- d) ICMS retido pelo substituto tributário, nos regimes de substituição tributária; e

LUCRO PRESUMIDO

LUCRO PRESUMIDO – BASE DE CÁLCULO:

e) valores decorrentes do **ajuste a valor presente**, de que trata o **inciso VIII do caput do art. 183 da Lei. n.º 6.404/76**, das operações vinculadas à receita bruta.

LUCRO PRESUMIDO

LUCRO PRESUMIDO – BASE DE CÁLCULO:

Não deverão ser computadas na apuração da base de cálculo:

- a) as receitas próprias da incorporação imobiliária sujeita ao pagamento do imposto sobre a renda pelo Regime Especial de Tributação (RET) (Lei nº 10.931, de 2004, art. 1º e 4º, § 1º e § 3º);
- b) as receitas próprias da incorporação de unidades habitacionais de valor de até R\$ 100 mil contratadas no âmbito do PMCMV, de que trata a Lei nº 11.977/2009, com opção pelo pagamento do imposto sobre a renda pelo Regime Especial de Tributação de que tratam o 6º e § 7º do art. 489 do RIR/2018 (Lei nº 10.931, de 2004, art. 1º e art. 4º, § 1º, § 3º, § 6º e § 7º);



LUCRO PRESUMIDO

LUCRO PRESUMIDO – BASE DE CÁLCULO:

- c) as receitas financeiras e as variações monetárias decorrentes das operações de que tratam os itens “a” e “b” ([Lei nº 10.931, de 2004](#), art. 4º, § 1º);
- d) as receitas próprias da construção de unidades habitacionais de valor de até R\$ 100 mil contratadas no âmbito do PMCMV, de que trata a [Lei nº 11.977/2009](#), com opção pelo pagamento do imposto sobre a renda pelo RET de que trata o art. 495 do RIR/2018 ([Lei nº 12.024/2009](#), art. 2º, caput e § 3º); e
- e) as receitas próprias de construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil com opção pelo pagamento do imposto sobre a renda pelo RET de que trata o art. 491 do [RIR/2018](#) ([Lei nº 12.715, de 2012](#), art. 24 e art. 25, § 3º).

LUCRO PRESUMIDO

LUCRO PRESUMIDO – REGIME DE APURAÇÃO:

- A **opção pelo regime de apropriação de receitas** (caixa ou competência) na sistemática do Lucro Presumido manifesta-se com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração, devendo ser definitiva em relação a todo o ano-calendário. Em consequência, **não é permitida a alteração do regime dentro do próprio ano-calendário** (IN SRF nº 345, de 2003, art. 1º).
- O lucro presumido será determinado pelo regime de competência ou de caixa. A pessoa jurídica que apura a CSLL com base no resultado presumido somente poderá adotar o regime de caixa na hipótese de adotar esse mesmo regime para apurar o IRPJ com base no lucro presumido.

ATIVIDADE	ALIQ %	RECEITA ANUAL ATÉ R\$ 120.000,00
Serviços de transporte de cargas	8,0	-
Sobre a receita bruta dos serviços hospitalares	8,0	-
Sobre a receita bruta de construção por empreitada, quando houver emprego de materiais em qualquer quantidade (AD Normativo COSIT nº 06/97).	8,0	-
Loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda	8,0	-
Serviços de transporte de passageiros	16,0	-
Revenda de combustíveis derivados de petróleo e álcool, inclusive gás	1,6	-
Prestadoras de serviços relativos ao exercício de profissões legalmente regulamentada, inclusive escolas	32,0	-
Intermediação de negócios, inclusive corretagem (seguros, imóveis, dentre outros) e as de representação comercial	32,0	16,0
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, e móveis.	32,0	16,0
Construção por administração ou por empreitada unicamente de mão de obra	32,0	16,0
Venda de Mercadorias ou produtos	8,0	8,0
Prestação de serviços de gráfica, com ou sem fornecimento de material, em relação à receita bruta que não decorra de atividade comercial ou industrial	32,0	16,0
Prestação de serviços de suprimento de água tratada e coleta de esgoto e exploração de rodovia mediante cobrança de pedágio (AD COSIT nº 16/2000)	32,0	16,0
Atividade Rural	8,0	-



CRCCE

LUCRO PRESUMIDO

LUCRO PRESUMIDO – ACRÉSCIMOS A BASE DE CÁLCULO:

Para fins de cálculo do IRPJ e CSLL a pagar, ao resultado obtido do cálculo da **presunção deverão ser acrescidos:**

- a) os ganhos de capital, demais receitas e resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade da pessoa jurídica, auferidos no mesmo período;

LUCRO PRESUMIDO

LUCRO PRESUMIDO – EXEMPLO:

CÁLCULO IRPJ	
Total de Receitas com Prestação de Serviços	1.000.000,00
BC IRPJ = Receita x Presunção Serviços 32%	320.000,00
(x) Alíquota IRPJ 15%	15%
(=) IRPJ	48.000,00
BC adicional IRPJ = (R\$ 320.000 - R\$60.000) = R\$ 260.000,00	260.000,00
(x) Alíquota Adicional IRPJ 10%	10%
(=) Adicional de IRPJ	26.000,00
TOTAL DE IRPJ A PAGAR	74.000,00

LUCRO PRESUMIDO

LUCRO PRESUMIDO – EXEMPLO:

CÁLCULO CSLL	
Total de Receitas com Prestação de Serviços	1.000.000,00
BC IRPJ = Receita x Presunção Serviços 32%	320.000,00
(x) Alíquota CSLL 9%	9%
(=) CSLL	28.800,00
TOTAL DE CSLL A PAGAR	28.800,00

LUCRO PRESUMIDO

LUCRO PRESUMIDO – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:

- Poderá ser **distribuído a título de lucros**, sem incidência de imposto de renda, ao titular, sócio ou acionista da pessoa jurídica, o **valor correspondente ao lucro presumido, diminuído de todos os impostos e contribuições** (inclusive adicional do IR, CSLL, Cofins, PIS/Pasep) a que estiver sujeita a pessoa jurídica.
- **Acima desse valor**, a pessoa jurídica poderá distribuir, sem incidência do imposto de renda, **até o limite do lucro contábil efetivo**, desde que ela demonstre, via escrituração contábil feita de acordo com as leis comerciais, que esse último é maior que o lucro presumido.

LUCRO PRESUMIDO

LUCRO PRESUMIDO – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:

- Todavia, **se houver qualquer distribuição de valor a título de lucros, superior àquele apurado contabilmente**, deverá ser imputada à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros de exercícios anteriores. Na distribuição **incidirá o imposto de renda** com base na legislação vigente nos respectivos períodos (correspondentes aos exercícios anteriores), com acréscimos legais.

LUCRO REAL

PERÍODO DE APURAÇÃO:

- A apuração do IRPJ e da CSL devidos, poderá ser por período **trimestral ou anual**, sendo que nesse caso deverá optar pelo pagamento **mensal por estimativa** ou com **base em balanço ou balancete de suspensão ou redução**.

LUCRO REAL

PERÍODO DE APURAÇÃO:

De modo geral, as pessoas jurídicas devem apurar o IRPJ devido trimestralmente, com base no lucro real, presumido ou arbitrado, em períodos de apuração encerrados em **31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, exceto em casos de incorporação, fusão, cisão ou encerramento de atividades**, quando a apuração da base de cálculo e do imposto deverá ser efetuada na data do evento, devendo o imposto devido trimestralmente ser pago em quota única, até o último dia útil do mês seguinte ao do encerramento do trimestre da sua apuração ou, em até 3 quotas mensais, iguais e sucessivas, observando o valor mínimo de R\$ 1.000,00 para cada uma, da seguinte maneira:



LUCRO REAL

QUOTAS:

- a) as quotas deverão ser pagas até o último dia útil dos meses seguintes ao encerramento do trimestre de apuração;
- b) o valor de cada quota com exceção da 1ª, se paga no prazo estabelecido, **deverá ser acrescido de juros Selic**, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do segundo mês seguinte ao do encerramento do trimestre de apuração, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de **1% no mês do pagamento**.

LUCRO REAL

LUCRO REAL-OPÇÃO:

- A pessoa jurídica pode **optar pelo pagamento mensal do imposto por estimativa**, devendo obrigatoriamente **apurar o lucro real anual**, em 31 de dezembro, ou no momento da incorporação, fusão, cisão ou encerramento de atividades, para apurar o imposto efetivamente devido no período e ajustar as diferenças, ou melhor pagar o saldo positivo apurado ou restituir o saldo negativo apurado.
- A pessoa jurídica poderá apurar o lucro real durante o ano, procedendo a **balanços ou balancetes periódicos**, observando a legislação comercial e fiscal e **transcrevendo no Diário** e com base nesses balancetes **podará reduzir ou suspender** os pagamentos mensais do imposto.

LUCRO REAL

LUCRO REAL-OPÇÃO:

➤ Na opção pelo pagamento mensal do imposto por estimativa a pessoa jurídica poderá, com base em balanço ou balancete periódico:

- I. **Suspender o pagamento** do imposto referente ao mês em que levantar o balanço ou balancete, **se o valor do imposto devido**, calculado com base no lucro real até esse mês, **for igual ou inferior** ao total do imposto pago correspondente aos meses anteriores do mesmo ano-calendário;
- II. **Reduzir o valor do imposto a pagar** ao valor correspondente à **diferença positiva entre o imposto devido** sobre o lucro real, até o mês em que levantar o balanço ou balancete, **e a soma do imposto pago**, referente aos meses anteriores do mesmo ano-calendário.

LUCRO REAL

LUCRO REAL-OPÇÃO:

III. Suspende o pagamento do imposto devido no mês de janeiro se, com base em balanço ou balancete levantado nesse mês, **resultar em prejuízo fiscal**.

LUCRO REAL

LUCRO REAL-ESCRITURAÇÃO:

- O **Livro Diário ou o Lalur** deverá ser escriturado até a data fixada para o pagamento do imposto do respectivo mês, ou seja, último dia útil do mês subsequente. Caso o fisco verifique a não escrituração do livro Diário e do Lalur, poderá **desconsiderar o balanço ou o balancete de suspensão ou redução**, devendo a empresa proceder ao recolhimento dos valores indevidamente suspensos ou reduzidos, com os acréscimos legais.
- Observe ainda que a demonstração do lucro real através dos balanços ou balancetes de suspensão ou redução deverá ser transcrita no Livro de Apuração do Lucro Real (e-Lalur) e no Livro de apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (e-Lacs), constantes do Registro M300 (e-Lalur) e M350 (e-Lacs) da ECF.

LUCRO REAL

LUCRO REAL-ESCRITURAÇÃO:

- Cada balanço ou balancete levantado para fins de suspensão ou redução do imposto, determinara um novo lucro real, desconsiderando os apurados em meses anteriores do mesmo ano-calendário.
- **As adições, exclusões e compensações de prejuízos fiscais** na apuração do lucro real, devem constar, discriminadamente, na Parte A do e-Lalur e do e-Lacs, para fins de elaboração da demonstração do lucro real e da base de cálculo da CSLL do período em curso, **não devendo ter registro na Parte B dos livros.**

LUCRO REAL

LUCRO REAL-OBRIGATORIEDADE:

➤ Estão **obrigadas** à apuração do **Lucro Real** as pessoas jurídicas:

A. Quando a **receita total**, no ano-calendário anterior, for superior ao limite de **R\$ 78.000.000,00**, ou ao limite **proporcional de R\$ 6.500.000,00** multiplicados pelo número de meses do período, se inferior a 12 meses (referente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º.01.2014).

LUCRO REAL

LUCRO REAL-OBRIGATORIEDADE:

B. Que as **atividades** sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

LUCRO REAL

LUCRO REAL-OBRIGATORIEDADE:

C. que **tiverem lucros**, rendimentos ou ganhos de capital **oriundos do exterior**; observando que esse caso não se aplica quando a pessoa jurídica obtenha receita de exportação de mercadorias e da prestação direta de serviços no exterior.

LUCRO REAL

LUCRO REAL-OBIGATORIEDADE:

- D. que, autorizadas pela legislação tributária, **usufruem benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.**
- E. que explorem **as atividades de prestação cumulativa e contínua** de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

LUCRO REAL

LUCRO REAL-OBRIGATORIEDADE:

- F. que optarem pelo **pagamento mensal do imposto por estimativa**;
- G. que explorem as **atividades** de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio;
- H. que tenham sido constituídas como **Sociedades de Propósito Específico** (SPE), formadas por microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), observado o disposto no art. 56 da **Lei Complementar nº 123/2006**;
- I. que **emitam ações** nos termos estabelecidos no art. 16 da nº **Lei 13.043/2014**.

LUCRO REAL

LUCRO REAL-ESTIMATIVA:

- A opção pelo pagamento mensal é efetuada com o pagamento do imposto do mês de janeiro (ou do início de atividades), com vencimento no último dia útil do mês seguinte, observando-se que:
- o exercício dessa opção implica, na obrigatoriedade de apuração anual do lucro real, ou no momento de incorporação, fusão, cisão ou encerramento das atividades;
 - a opção pelo pagamento mensal do IRPJ, implica também ao pagamento mensal da CSL.

LUCRO REAL

LUCRO REAL-COMPENSAÇÃO PREJUÍZOS FISCAIS:

- Como a apuração do **Lucro Real trimestral é definitiva**, o lucro real de um trimestre não pode ser compensado com o prejuízo fiscal de trimestre seguinte, entretanto, se for apurado prejuízo fiscal em um trimestre, a compensação desse prejuízo com o lucro real apurado nos trimestres seguintes deverá observar o limite máximo de 30% do Lucro Real.
- Observe ainda que o prejuízo não operacional de um trimestre somente poderá ser compensado, **com lucros da mesma natureza nos trimestres seguintes**.

LUCRO REAL

LUCRO REAL - ADIÇÕES:

Lucro real é o lucro líquido do período de apuração antes da provisão para o IRPJ, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do IRPJ.

✓ **Adição:** Na determinação do lucro real e do resultado ajustado serão adicionados ao lucro líquido do período de apuração:

- i. os custos, as despesas, os encargos, as perdas, as provisões, as participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação do IRPJ ou da CSLL, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real ou do resultado ajustado; e

LUCRO REAL

LUCRO REAL - ADIÇÕES:

- ✓ **Adição:** Na determinação do lucro real e do resultado ajustado serão adicionados ao lucro líquido do período de apuração:
 - ii. os resultados, os rendimentos, as receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com essa mesma legislação, devam ser computados na determinação do lucro real ou do resultado ajustado.

LUCRO REAL

LUCRO REAL-EXCLUSÕES:

- ✓ **Exclusão:** Na determinação do lucro real e do resultado ajustado poderão ser excluídos do lucro líquido do período de apuração:
 - i. os valores cuja dedução seja autorizada pela legislação do IRPJ ou da CSLL e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do período de apuração; e
 - ii. os resultados, os rendimentos, as receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com essa mesma legislação, não sejam computados no lucro real ou no resultado ajustado.

LUCRO REAL

LUCRO REAL-COMPENSAÇÃO:

✓ **Compensação**

- ✓ O lucro líquido, depois de ajustado pelas adições e exclusões prescritas ou autorizadas pela legislação do **IRPJ**, poderá ser reduzido pela compensação de prejuízos fiscais de períodos de apuração anteriores em até, no máximo, 30% (trinta por cento) do referido lucro líquido ajustado.
- ✓ O lucro líquido, depois de ajustado pelas adições e exclusões prescritas ou autorizadas pela legislação da **CSLL**, poderá ser reduzido pela compensação de bases de cálculo negativas da CSLL de períodos de apuração anteriores em até, no máximo, 30% (trinta por cento) do referido lucro líquido ajustado.

LUCRO REAL

LUCRO REAL-ADIÇÕES AO LUCRO PAGAMENTO POR ESTIMATIVA:

➤ Após a aplicação dos percentuais sobre a receita bruta mensal deverão ser **adicionados os ganhos de capital, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas** na atividade, auferidos no mês (regime de competência), tais como:

a) os ganhos de capital na alienação de bens do Ativo Não Circulante, incluindo os obtidos na alienação de participações societárias em sociedades coligadas e controladas e de participações societárias que ficaram no Ativo da pessoa jurídica até o fim do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições;

LUCRO REAL

LUCRO REAL-ADIÇÕES AO LUCRO PAGAMENTO POR ESTIMATIVA:

- b) os ganhos auferidos em operações de cobertura (hedge) realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão organizado;
- c) a receita de aluguel de bens, não compreendida no objeto da empresa, deduzida dos encargos necessários à sua percepção;

LUCRO REAL

LUCRO REAL- LUCRO REAL-ADIÇÕES AO LUCRO

PAGAMENTO POR ESTIMATIVA:

- d) os juros equivalentes à Selic, relativos a impostos e contribuições a serem restituídos ou compensados;
- e) as variações monetárias ativas, observando que as receitas de variações cambiais, decorrentes da atualização monetária de direitos de crédito e obrigações expressas em moeda estrangeira, serão consideradas, à opção da pessoa jurídica no momento da liquidação da operação correspondente (regime de caixa); ou pelo regime de competência, devendo permanecer na opção escolhida para todo o ano-calendário.

LUCRO REAL

LUCRO REAL- LUCRO REAL-ADIÇÕES AO LUCRO

PAGAMENTO POR ESTIMATIVA :

- f) os ganhos de capital obtidos na devolução de capital, ao titular ou aos sócios ou acionistas, em bens e direitos avaliados a preços de mercado;
- g) a diferença entre o valor em espécie ou o valor dos bens e direitos recebidos de instituição isenta, a título de devolução de patrimônio, e o valor dos bens e direitos que tenham sido entregues para a formação do mesmo patrimônio;
- h) os rendimentos obtidos nas operações de mútuo.

LUCRO REAL

LUCRO REAL-NÃO INGRESSAM NA APURAÇÃO DO IR ESTIMATIVA:

Não entram na base de cálculo do imposto mensal estimado:

- a) os rendimentos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, já submetidos à incidência do Imposto de Renda na Fonte;
- b) os ganhos líquidos auferidos em operações financeiras de renda variável, se submetidos à tributação mensal separadamente;
- c) os lucros e os dividendos recebidos de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição em empresas domiciliadas no País;

LUCRO REAL

LUCRO REAL-NÃO INGRESSAM NA APURAÇÃO DO IR ESTIMATIVA:

- d)** a contrapartida do ajuste por aumento do valor de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial;
- e)** as recuperações de créditos que não representem ingresso de novas receitas;
- f)** a reversão de saldo de provisões anteriormente constituídas;
- g)** os juros remuneratórios do capital próprio auferidos em decorrência da participação em outras sociedades;

LUCRO REAL

LUCRO REAL-NÃO INGRESSAM NA APURAÇÃO DO IR ESTIMATIVA

h) o ganho proveniente de compra vantajosa de que trata o § 9º do art. 178 da **Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017**, que integrará a base de cálculo do imposto no mês em que houver a alienação ou baixa do investimento;

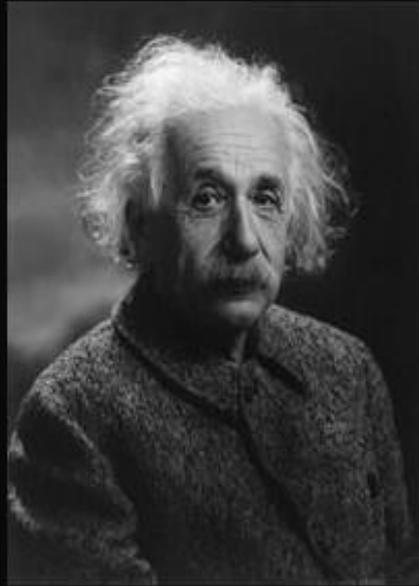
i) os créditos presumidos de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - Inovar-Auto (**Lei nº 12.715/2012**, art. 41, § 7º, II);

LUCRO REAL

LUCRO REAL-NÃO INGRESSAM NA APURAÇÃO DO IR ESTIMATIVA :

j) as receitas de subvenções para investimento de que trata o art. 198 e as receitas relativas a prêmios na emissão de debêntures de que trata o art. 199, desde que os registros nas respectivas reservas de lucros sejam efetuados até 31 de dezembro do ano em curso, salvo nos casos de apuração de prejuízo previstos no § 3º do art. 112 e no § 3º do art. 198, todos da **Instrução Normativa RFB nº1.700/2017**;

k) os créditos apurados no âmbito do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra (Lei nº **13.043/2014**, art. 22, § 6º).



A mente que se abre a uma nova ideia jamais
voltará ao seu tamanho original.

(Albert Einstein)

kdfrases

OBRIGADO !!!

Cleilton Alves Medeiros

 (85) 98892-3923 – Claro

 (85) 98898-3063 – Tim

 @cleiltonmedeiros

 Cleilton Medeiros



prof.camedeiros@gmail.com